

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202100006071003

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recurso aprovação de calendário escolar

PARECER SGG/COCP - CEE-18461 Nº 11/2022

I- HISTÓRICO/ANÁLISE

As **Escolas Particulares juntamente com o Conselho Municipal de Educação de Novo Gama** solicitam deste Conselho, em 29 de outubro de 2021, aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, para instituições educacionais abaixo relacionadas:

- 1 - Escola Cantinho da Criança;
- 2 - Escola Gente Inocente;
- 3 - Escola Pequeno Aprendiz;
- 4 - Colégio Êxito;
- 5 - Escola Conto de Fadas;
- 6 - Escola Evangélica Paraíso;
- 7 - Escola Trem das Cores;
- 8 - Colégio Evangélico - CEPLAN;
- 9 - Escola Raio de Sol;
- 10 - Escola Evangélica Arte do Saber;
- 11 - Escola Bom Jesus;
- 12 - Escola Creche Amor Perfeito;
- 13 - Escola Evangélica Jardim do Éden;
- 14 - Colégio Evangélico Recanto do Céu.

Ressalta-se que **Colégio João XXIII** protocola o calendário diferenciado das demais unidades supracitadas.

Da solicitação inicial:

As **unidades escolares privadas (quatorze citadas anteriormente)** apresentam a seguinte proposta de Calendário:

Férias escolares terão 30 (trinta) dias ininterruptos no mês de janeiro.

Início das aulas do 1º semestre: dia 02 de fevereiro de 2022 e término em **15 de julho de 2022.**

Início das aulas do 2º semestre: dia 1º de agosto e término dia 20 de dezembro de 2022, perfazendo o total de 203 dias letivos.

Após, análise à luz da legislação vigente a Câmara de Legislação e Normas, por unanimidade resolveu por acatar unanimidade o PARECER COCLN - CEE- 18458 Nº 2787/2021, que teve como Relator o Conselheiro Elcival José de Souza Machado e indeferiu a solicitação supra. Aprovando apenas o calendário apresentado pelo Colégio João XXIII, o qual contemplava as normativas desta casa, bem como a legislação vigente.

Desta forma, em face a negativa, do calendário para o ano de 2022, para as escolas já mencionadas, as Escolas Particulares do Município de Novo Gama juntamente com o Conselho Municipal de Educação interpõe recurso, no dia **10 de janeiro de 2022**, em face do PARECER COCLN - CEE- 18458 Nº 2787/2021 datado de 25 de novembro de 2021. No entanto, o recurso impetrado não apresentou nenhum avanço frente ao já manifestado pela Câmara de Legislação e Normas.

Assim, diante do exposto e considerando os elementos constitutivos desse processo e a necessidade que as instituições atendam as exigências legais da Resolução CEE/CP Nº 8, de 22 de outubro de 2021, os conselheiros, por unanimidade votou aos 27 dias do mês de janeiro de 2021, por meio do PARECER COCLN - CEE- 18458 Nº 60/2022, por:

Indeferir o pedido de reconsideração.

Determinar a adequação do calendário às normativas do Conselho Estadual de Educação, tendo em vista a Resolução CEE/CP Nº 8, de 22 de outubro de 2021.

Advertir que o não cumprimento das determinações deste Conselho referentes ao calendário escolar vigente, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

Após o indeferimento e determinação da Câmara supra mencionados, aos 22 de fevereiro de 2022, os solicitantes encaminharam a este Conselho, novo Calendário para o Ano Letivo de 2022, o qual passou a seguir toda a legislação vigente, bem como as orientações feitas por este colegiado nos Pareceres ora elucidados.

II- VOTO:

Mediante o exposto nos autos e expresso no Parecer, vota-se por:

Deferir o Calendário apresentado pelo Ofício nº03/2022 e seu anexo, presentes nos autos;

É o voto!

Ludmylla da Silva Morais

Conselheira Relatora

Parecer aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS,
Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, Conselheiro (a)**, em 25/05/2022, às 13:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 26/05/2022, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000030250481 e o código CRC **270B4715**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006071003



SEI 000030250481